



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA Nº ____

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 151 do substitutivo do PLP nº 108, de 2024:

Art. 151.....

II - o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de noventa dias, contados da data do respectivo protocolo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa reduzir o prazo de homologação dos saldos credores remanescentes de ICMS, de 12 meses para 90 dias, contados da data do protocolo.

O PLP, ao tratar do aproveitamento dos saldos credores remanescentes de ICMS, após o período de transição (a partir de 2033), prevê que a homologação desses saldos, pelo fisco estadual, deverá ocorrer em até 12 meses, contados da data do protocolo.

Embora esse prazo já tenha sido reduzido pelo substitutivo (no texto original, o prazo era de 24 meses), ressalta-se que ainda é muito extenso, o que retarda o aproveitamento dos saldos credores e, consequentemente, prejudica o fluxo de caixa das empresas e eleva seu custo financeiro.

Por isso, propõe-se que o referido prazo seja reduzido para 90 dias, contribuindo para maior celeridade no aproveitamento dos saldos credores remanescentes de ICMS.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2024.

MARANGONI
Deputado Federal
União/SP

